



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

Publicada em 13 de abril de 2016

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Pactua a quantidade e o perfil dos alunos, bem como responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 08 de abril de 2016, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconheceu as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 142, de 05 de Julho de 2012, que dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 04, de 03 de março de 2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/MG nº 468, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Aceite da SEDESE no Capacita SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/MG nº 470, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre aprovação do “ad referendum” em relação à aprovação do aceite da SEDESE no Capacita SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS/MG nº 499, de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da SEDESE para realizar a adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS/MG nº 502, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do “ad referendum” relativo ao Termo de Aceite da SEDESE de adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS referente ao exercício 2014, constante na resolução n.º 499/2014

CONSIDERANDO a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução da SEDESE nº 34, de 20 de julho de 2015 que Institui o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Programa Qualifica Suas; e,

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da SEDESE 1481264 – 000004/2016 que teve como objeto a contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada, credenciada na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social/SUAS (RENEP/SUAS), para execução de capacitação presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, ofertando cursos em 02 (duas) fases.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a quantidade e o perfil dos alunos, bem como responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º Ficam definidos as seguintes quantidades e os perfis dos alunos a serem capacitados por curso, do Programa Capacita SUAS em Minas Gerais:

- I- Curso de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

- a) 02 (dois) profissionais de nível médio ou superior responsáveis pelas atividades de gestão dos fundos municipais de assistência social.
- II- Curso de Atualização sobre as Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:
- a) 01 (um) coordenador de CRAS; e,
b) 01 (um) técnico de nível superior da equipe de referência do PAIF.
- III- Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS – 03 (três) alunos por município, sendo:
- a) 01 (um) secretário (a) executivo (a) do conselho municipal de assistência social; e,
b) 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil do conselho municipal de assistência social.
- IV- Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:
- a) 01 (um) profissional de nível superior responsável pela vigilância socioassistencial/monitoramento; e,
b) 01 (um) profissional de nível superior que desempenhe funções de vigilância socioassistencial/monitoramento da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.
- V- Curso de Atualização sobre Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial – número de alunos variável por município, sendo:
- a) 01 (um) coordenador por CREAS municipal;
b) 01 (um) profissional de nível superior da equipe de referência por CREAS municipal;
c) 02 (dois) profissionais de nível superior por CREAS Regional;
d) 01 (um) profissional de nível superior por equipe de referência da Proteção Social Especial dos municípios referenciados aos CREAS Regionais;
e) 01 (um) profissional de nível superior por Unidade de Acolhimento Institucional;
f) 01 (um) profissional de nível superior por Serviço Municipal de Família Acolhedora;
e,
g) 02 (dois) profissionais de nível superior por Serviço Estadual de Família Acolhedora.

§ 1º O número de vagas será garantido aos municípios conforme estabelecido no caput e caso exista indisponibilidade de participação dos perfis definidos é permitida a excepcionalidade de alteração.

§ 2º Caso os municípios não garantam a inscrição em todas as vagas disponíveis no prazo estabelecido pela SEDESE, as vagas serão redistribuídas entre os municípios de médio, grande porte e metrópole.

§ 3º Os municípios serão convocados para o polo de capacitação respeitando a Diretoria Regional a que estão referenciados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

§ 4º Os alunos de um mesmo município deverão ser capacitados na mesma data e compor a mesma turma.

§ 5º As equipes das Diretorias Regionais terão 02 (duas) vagas em cada um dos cursos descritos no caput.

§ 6º Os municípios deverão priorizar para os cursos os servidores públicos efetivos.

Art. 3º Caberá ao Estado:

- I- Mobilizar e disponibilizar link de inscrição;
- II- Fornecer, através as Instituições de Ensino Superior Contratadas, vale-refeição para o almoço dos alunos durante os 05 (cinco) dias dos cursos de capacitação; e,
- III- Fornecer hospedagem (com café da manhã e jantar) para os alunos oriundos de municípios que distam mais de 70 km (setenta quilômetros) do polo de capacitação a que estão referenciados.

Art. 4º Caberá aos municípios:

- I- Liberar os alunos para cursar a capacitação e garantir a sua efetiva participação;
- II- Custear as despesas de deslocamento dos participantes para a cidade polo de capacitação a que ele está referenciado e do local de hospedagem ao local de realização dos cursos, quando for o caso.

Parágrafo único. Não será custeada pela SEDESE a hospedagem para os alunos de municípios que distanciam 70 km (setenta quilômetros) ou menos do polo de capacitação a que estão referenciados, cabendo ao município a responsabilidade de garantir o deslocamento diário dos alunos ao local de realização dos cursos, bem como pelo seu retorno ao município ou, caso essa seja a decisão, custear a hospedagem de seus alunos durante a realização do curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2016.

Jaime Rabelo Adriano

Representante Titular da SEDESE na
Comissão Intergestores Bipartite

Marcelo Alves Mourão

Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite